



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

139

A C Ó R D Ã O N.º 121

20'

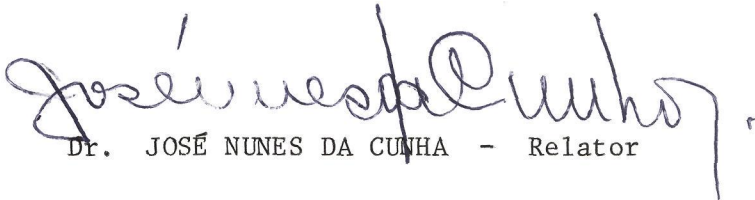
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Classe VII - N.º 10/82, referente a consulta formulada pelo Sr. Rony Ramalho, Oficial de Justiça da Comarca de Miranda.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, unanimemente, acolhendo o parecer, não conhecer da indagação, tendo em vista que o interessado não tem qualidade para formular consulta ao Tribunal Regional Eleitoral e também porque a espécie versa caso concreto.

Sala das sessões, em Campo Grande, aos 15 de abril de 1.982.



Des. SÉRGIO MARTINS SOBRINHO - Presidente


Dr. JOSÉ NUNES DA CUNHA - Relator


Dr. OCTÁVIO PACHECO LOMBA - Procurador
Regional Eleitoral.

121

140

ROMY RAMALHO, brasileiro, casado, Oficial de Justiça, portador do RG-325.343, e CIO nº 109694201-10, residente e domiciliado à Rua Manoel Ramalho nº 110, em Miranda-MS, vem, respeitosamente, à presença de V. Excia para formular CONSULTA, - nos termos seguintes:

I= O Suplicante é Funcionário da Justiça onde desempenha as funções de Oficial de Justiça na Comarca de Miranda, com o Padrão PJJE 503/1, tendo sido sua nomeação para Cargo Efetivo Publicada no Diário Oficial de 06/08/1.975;

II= O Suplicante é filiado ao PDS desde 12/11/81;

III= Pretende o suplicado Candidatar-se a Vereador, - pelo PDS, nas Eleições de 1.982 e, por isso, consulta o Egrégio Tribunal no sentido de saber se há necessidade de afastamento do Cargo e em que prazo.

Térmo em que

P. D.


ROMY RAMALHO